



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº DE 2025
(Do Sr. Duarte Jr.)

Apresentação: 03/04/2025 16:52:52.240 - CPD

REQ n.37/2025

Requer a realização de audiência pública para fomentar argumentos fáticos e técnicos para derrubada do Veto nº 4/2025.

Senhor Presidente,

Venho requerer a deliberação desta honrada comissão, nos termos do artigo 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para fomentar argumentos fáticos e técnicos para derrubada do Veto nº 4/2025.

JUSTIFICAÇÃO

O Veto nº 4/2025 rejeita integralmente a proposição legislativa sob a justificativa de que ela violaria dispositivos constitucionais e internacionais, especialmente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece a deficiência como resultado da interação entre a pessoa e as barreiras sociais, e não de uma condição médica específica. Além disso, aponta a ausência de estimativa de impacto orçamentário e fonte de custeio, conforme exigido pelos artigos 167, § 7º, e 195, § 5º, da Constituição, bem como pelo artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Entretanto, a própria fundamentação do veto admite que o conceito de deficiência está vinculado à interação entre a condição de saúde e os obstáculos impostos pelo meio. Esse entendimento reforça a necessidade de uma avaliação biopsicossocial adequada para o diabetes tipo 1, que pode gerar impedimentos

Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 97012-4010 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Apresentação: 03/04/2025 16:52:52.240 - CPD

REQ n.37/2025

significativos à vida cotidiana e ao exercício pleno dos direitos da pessoa afetada. Ao argumentar que a proposição legislativa não contemplou essa avaliação, o veto abre espaço para uma discussão mais aprofundada sobre a necessidade de mecanismos legais que assegurem essa análise, permitindo um enquadramento justo e adequado para aqueles que enfrentam barreiras decorrentes da doença.

Além disso, o impacto orçamentário apontado como impeditivo não deve ser interpretado como um obstáculo absoluto, mas sim como um desafio passível de adequação. Medidas legislativas frequentemente passam por ajustes para garantir conformidade fiscal, sem que isso resulte na negação do direito em questão. A ampliação do acesso a benefícios para pessoas com diabetes tipo 1 pode representar um investimento em equidade e saúde pública, reduzindo complicações médicas decorrentes da falta de suporte adequado e, consequentemente, diminuindo custos com internações e tratamentos emergenciais a longo prazo.

Outro ponto relevante é que a justificativa do veto menciona a inexistência de previsão de custeio, mas não nega a relevância social da proposta. A preocupação fiscal, embora legítima, não deve impedir a adoção de políticas públicas que garantam direitos fundamentais. A experiência legislativa demonstra que propostas podem ser aprimoradas, seja por meio da indicação de fontes de financiamento, seja por meio da adequação progressiva da medida, sem que sua essência seja comprometida.

Dessa forma, a realização de uma audiência pública se mostra essencial para ampliar o debate sobre os impactos práticos do veto e sobre alternativas viáveis para sua derrubada. Especialistas, representantes da sociedade civil e pessoas que convivem com o diabetes tipo 1 poderão contribuir com argumentos técnicos e experiências concretas que reforcem a necessidade de revisão da decisão. Com isso, esta Comissão terá subsídios qualificados para deliberar sobre a derrubada do veto, garantindo que a legislação reflita de forma mais justa e efetiva a realidade das pessoas com essa condição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Duarte Jr.
PSB/MA

Apresentação: 03/04/2025 16:52:52.240 - CPD

REQ n.37/2025



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 97012-4010 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254292820400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

